

### Nota de Esclarecimento

Resposta ao pedido de esclarecimento ao edital do Pregão nº 003/2018, solicitado através de e-mail encaminhado ao IPREVILLE por empresa do ramo, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, MARCAÇÃO, EMISSÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS.**

#### Questionamento:

- 1) “A forma de julgamento do Pregão é Menor Preço obtido pela taxa de agenciamento, sendo assim será aceito o valor de R\$ 0,00 (Zero reais), pois no Subitem 10.4 e 10.4.1 diz o seguinte:  
**10.4.** Considera-se inexecutável a proposta de preços ou o menor lance que comprovadamente for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação.  
**10.4.1.** Eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta. Sendo assim qual será o menor valor de agenciamento aceito ?”

#### Esclarecimento:

A questão da exequibilidade ou limites de aceitabilidade de preços e propostas comerciais não é abordada pela lei 10.520/2002, sendo subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93;

“Art. 40. X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e **vedados a fixação de preços mínimos**, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade** através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação”.

Neste sentido o Edital prevê no Anexo X, Estimativa de Preço os valores máximos admitidos para contratação dos serviços, não cabe a Administração a fixação de valor mínimo para contratação da taxa de agenciamento, desde que comprovadamente seja exequível.

**Questionamento:**

2) A planilha de custos deve ser entregue no envelope junto com a proposta de preços ?

**Esclarecimento:**

Após a fase de lance para comprovar a exeqüibilidade da proposta de preço para a taxa de serviço de agenciamento, o licitante classificado em primeiro lugar deverá entregar para análise a Planilha de Custos e Formação de Preços, que será analisada pela equipe técnica do Ipreville.

Caso a Empresa não se fizer presente na licitação poderá enviar a planilha de custos e formação de preço junto com a proposta de preço, para ser analisada após a fase de lance.

**Questionamento:**

3) No Item 20 DA CONTRATAÇÃO subitem 20.1 diz que o fornecedor será convocado para assinatura do contrato e retirar o termo, essa assinatura será no órgão, ou existe a possibilidade de encaminhar o contrato por e-mail ou via correio ?

**Esclarecimento:**

Poderá ser enviado a Ata de Registro de Preço e Contrato por e-mail e via correio, respeitado o prazo da assinatura que consta no Edital.

**Questionamento:**

4) Será permitido o envio de documentos por correio sem a presença de um representante na hora da licitação ?

**Esclarecimento:**

Será permitido o envio dos documentos via correio.

Conforme item 6.6 do Edital, “somente poderá participar da etapa competitiva e dos demais atos relativos a este certame o representante da licitante devidamente credenciado.”

No entanto a Empresa sem representante credenciado participara da licitação limitada à proposta escrita apresentada, não participando da fase de lances verbais, e não terá o direito de manifestar interesse de recurso.

**Questionamento:**

5) Se faz necessário a instalação de posto de atendimento na cidade da Contratante ?

**Esclarecimento:**

Não há necessidade de instalar posto de atendimento na cidade, conforme Anexo XII item 7.3 do Edital as entregas das passagens (emissão de bilhetes) podem ser por meio eletrônico “

“**7.3.** Entregar as passagens (emissão dos bilhetes) referidas no item anterior na sede do **IPREVILLE** ou, se aplicável, por meio eletrônico, sempre com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação das reservas”

**7.4.** A cada compra, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE** o arquivo original da passagem, conforme emitido pela companhia aérea.”

Atenciosamente,

Josiane Pereira Machado Groff

**Pregoeira**